



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **DECISÃO RECURSAL, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

1. Recurso ao DREI nº 14022.050577/2024-02

Processo JUCESP-PRC - 2022/00188 (**990.168/22-0** - Processo SEI 151.00001031/2023-21)

Recorrente: João de Souza Simão

Recorrido: Plenário de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

I. Leiloeiro Público. Denúncia acerca de descumprimento de determinações judiciais. Descumprimento de deveres funcionais. Locupletar-se à custa do comitente ou mandatário ou do adquirente, por si ou interposta pessoa. Infração disciplinar (arts. 67, 68, 85, incisos III, XI, XIV e XV do art. 85, art. 88, inciso II e 89. Penalidade de destituição conforme previsto no inciso XV do art. 85 e art. 89 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) **NÃO PROVIMENTO** do presente recurso interposto pelo Senhor João de Souza Simão, de modo que a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo deve ser integralmente mantida, com a pena de destituição e cancelamento da matrícula, uma vez que o denunciado cometeu infrações disciplinares, mediante a falta de ética profissional, a conduta incompatível com a função de leiloeiro público oficial, e, ainda, descumpriu o disposto no artigo 11 do Decreto nº 21.981, de 1932, bem como na IN DREI nº 72 de 2019, em seus artigos 67, 68, 85, incisos III, XI, XIV e XV, arts. 88, inciso II e 89.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).